



PORTARIA Nº 120/2013  
DE 07/02/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros da Comissão de inventário dos bens Constantes do cadastro patrimonial do Município, e dá outras providências.

CARLOS ROSA ALVES, Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Fica constituída a Comissão de Inventário dos bens constantes do cadastro patrimonial do Município de Corumbataí do Sul/PR, composta pelos servidores abaixo nomeados:

**Presidente:** Antonio Bento Guimarães- Matrícula 552 – CPF 326.085.869-53  
**Secretário:** Jonathan Maycon Ortiz da Silva- Matrícula 1017 – CPF 061.394.749-57  
**Membros:** Jesu Borges Moreira- Matrícula 203 – CPF 558.845.129-53  
Alessandro Damas Fiorderize- Matrícula 994 – CPF 021.678.579-00  
Wanderley Capaci- Matrícula 278 – CPF 671.074.359-49

**Artigo 2º** – Compete a Comissão, ora constituída:

- I – Realizar o inventário e avaliação de todo o patrimônio do Município, classificado por gênero móvel e imóvel, com a descrição pormenorizada do bem;
- II – Acessar sem restrições o cadastro de bens no sistema de patrimônio do Município;
- III – Comprovar a existência física do bem;
- IV – Manter atualizado os registros e controle administrativo e contábil;
- V – Permitir a listagem atualizada dos bens;
- VI – Levar em consideração o valor de mercado atual e a data de aquisição dos bens constantes do acervo;
- VII – Identificar a situação e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando no relatório aqueles suscetíveis de desfazimento, a vida útil, o aproveitamento do bem pela administração, e a necessidade de reparos, para que o detentor tome ciência e adote as medidas cabíveis;
- VIII – No caso de bens públicos municipais, em posse de terceiros, deverá ser procedida visitação junto a empresa detentora dos bens para o início dos trabalhos, podendo solicitar documentos que se fizerem necessários;
- IX – Relacionar os bens não localizados, identificando seus valores unitários de forma a permitir a regularização contábil que for necessária; e
- X – Caso seja necessário deverá requisitar servidor, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão.



**Artigo 3º** – A Comissão Inventariante, ora constituída, terá livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens.

**Artigo 4º** – A Comissão de Inventário é soberana e independente, competindo-lhe a definição dos procedimentos sobre o funcionamento e o desenvolvimento de seus trabalhos.

**Parágrafo primeiro** – Qualquer fato e/ou irregularidade que impeça o normal desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Inventário deverá ser formalmente comunicado o Prefeito Municipal, por seu presidente.

**Parágrafo segundo** – De igual modo, no caso de algum servidor tentar impedir, dificultar ou deixar de colaborar com a Comissão de Inventário, o presidente deverá comunicar o fato formalmente ao prefeito municipal, para que possa apurar as responsabilidades.

**Artigo 5º** – As divergências apontadas e não justificadas devem ser objeto de apuração, podendo a Comissão de Inventário sugerir a instauração de sindicância ou processo administrativo, para apuração das responsabilidades funcionais.

**Artigo 6º** – A Comissão, ao final dos trabalhos, apresentará:

- I – Relatório das atividades desenvolvidas;
- II – Atas das reuniões;
- III – Parecer sobre o controle do Patrimônio;
- IV – Relação dos bens agrupados e totalizados por conta contábil;
- V – Indicação do estado de conservação dos bens

**Artigo 7º** – Os membros integrantes da presente Comissão, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício da respectiva função, sendo os serviços prestados, considerado como relevante ao interesse público.

**Artigo 8º** – O prazo de vigência da Comissão Inventariante será de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do presidente.

**Artigo 9º** – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”  
Corumbataí do Sul, 07 de fevereiro de 2013.

  
CARLOS ROSA ALVES  
Prefeito Municipal